



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 27/2025

Dispõe sobre a normatização do sistema de transporte em saúde, visando a garantia do direito à saúde e a eficiência na prestação do serviço, conforme os arts. 6º e 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO o art. 6º da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito social fundamental;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à administração pública;

CONSIDERANDO os princípios da universalidade, equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço de transporte sanitário municipal, garantindo acesso justo e racional, conforme as normas do Ministério da Saúde, especialmente:

- A Portaria MS nº 55/1999, que regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- A Resolução CIT nº 13/2017, que define diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo (TSE);
- A Portaria MS nº 4.279/2010, que institui a Rede de Atenção à Saúde (RAS);

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Município de Piancó/PB, o fluxo procedimental e as diretrizes para normatização do Sistema de Transporte em Saúde, conforme esta Portaria.

Art. 2º – A organização do transporte sanitário deverá obedecer aos seguintes princípios e mecanismos operacionais:

I – Mecanismos de acesso facilitado:

O acesso ao transporte sanitário deverá ocorrer de forma simples e acessível, por meio de:

- Formulário nas unidades de saúde;

- Canais digitais, como WhatsApp institucional ou aplicativo específico;
- Outros meios que se mostrem eficientes, com ampla divulgação à população sobre formas e horários de solicitação.

II – Análise das solicitações por profissional médico parecerista:

As solicitações de transporte intermunicipal deverão ser avaliadas por médico(s) designado(s), com base em:

- Laudos médicos, exames e documentos que comprovem a real necessidade;
- Critérios clínicos e administrativos previamente estabelecidos;
- Observância às normas da RAS, TFD e TSE.

III – Estabelecimento de prazos para resposta ao usuário:

O serviço deverá garantir prazos razoáveis e transparentes para análise e retorno das solicitações, com resposta fundamentada pelo profissional responsável.

IV – Regras claras para a prestação do serviço:

Devem ser publicizadas e seguidas as seguintes regras:

- Horários de partida e chegada;
- Rotas e logística dos deslocamentos;
- Lotação máxima permitida dos veículos;
- Condições de segurança (uso de cadeirinhas para crianças, cintos, assentos adaptados);
- Alimentação para pacientes e acompanhantes (quando necessário);
- Possibilidade de retorno imediato, conforme avaliação clínica fundamentada.

V – Fiscalização e controle:

Será instituído um sistema de monitoramento do serviço com:

- Canal de ouvidoria e denúncias para a população;
- Procedimento interno de apuração;
- Aplicação de penalidades administrativas, quando cabível, a servidores, motoristas ou auxiliares que descumprirem normas ou comprometerem a qualidade do serviço.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar, por meio de instruções normativas, os formulários e relatórios a serem utilizados no controle do transporte sanitário.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Piancó/PB,

JOSÉ RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde